



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10016/2024
e-PAD: 24290/2024
Data: 14/06/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE *SOFTWARE* E FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS PARA O DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DA ZOLL AED PLUS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ n.º 07.390.957/0001-30, estabelecida na rua Anhanguera, n. 341, bairro Horto, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Marcelo Bezerra da Cruz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 4.565.130, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 839.065.176-91, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu artigo 74, inciso I, Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo e-PAD 13.883/2024, legislação posterior e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, atualização de *software* e fornecimento de peças e acessórios elencados neste Instrumento para o desfibrilador externo automático, abaixo especificado, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
Número de série X06J098985- CATSER 5428	ZOLL	AED PLUS

Parágrafo Único: Para os fins deste Ajuste, deverá a CONTRATADA observar os seguintes conceitos:

- 1. Manutenção preventiva:** Consiste na verificação eletrônica, mecânica, limpeza, lubrificação, ajustes e calibração dos equipamentos com respectiva emissão do certificado para o DEA (Desfibrilador Externo Automático);
- 2. Manutenção corretiva:** Caracteriza-se pela execução dos serviços de conserto dos equipamentos, substituição de peças danificadas quando necessário, previamente aprovado, ajustes e calibração em conformidade com o Desfibrilador Externo Unitário - DEA

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, cabendo à CONTRATADA encaminhar *e-mail* para sam@trt3.jus.br, com cópia para essa finalidade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços após o envio da nota de empenho, observando os prazos a seguir especificados:

1. Em até 10 (dez) dias úteis, para a realização de manutenção preventiva semestral, calibrações, corretiva e atualização de *software*; e
2. Em até 90 (noventa) dias úteis, para fornecimento de peças/assessórios para do equipamento citado na Cláusula Primeira deste Instrumento, que está em funcionamento no CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O desfibrilador deverá ser verificado minimamente pela CONTRATADA, na periodicidade abaixo definida:

1. Semestralmente para o serviço de manutenção preventiva, contados da data da última inspeção e de acordo com a solicitação da fiscalização do CONTRATANTE;
2. Em até 12 (doze) meses da data da última calibração, considerando a recomendação da necessidade de verificação periódica mínima anual;

Parágrafo Quarto: Os serviços contratados serão realizados nas dependências do CONTRATANTE em Belo Horizonte, devendo a CONTRATADA proceder à manutenção periódica no endereço em que o equipamento estiver localizado, a saber:

1. Rua dos Guaicurus, 203, Centro - Quarteirão 20;
2. Avenida Getúlio Vargas, n. 265, 5º andar, Anexo, bairro Funcionários;
3. Rua Goitacases, n. 1.475, 4º andar, bairro Barro Preto;
4. Rua Curitiba, n. 835, 8º andar, Centro.

Parágrafo Quinto: Cumpre à CONTRATADA emitir após a execução dos serviços o certificado de calibração/manutenção do aparelho, bem como um relatório para cada manutenção, registrando o número de série, marca, modelo e defeitos constatados, procedimentos realizados e peças substituídas.

Parágrafo Sexto: As visitas para prestação do serviço deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA com os responsáveis, pelo telefone (31) 3228-7371, conforme endereços acima listados, no horário compreendido entre 09h e 16h em dias úteis, sendo certo que o deslocamento de pessoal, materiais e equipamentos é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Todas as peças e acessórios de reposição deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas exigidas pela fabricante, com validade superior a 60% (sessenta por cento) do prazo total, conforme negociação entre as PARTES.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicado do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos pelos servidores da unidade gestora do CONTRATANTE, da seguinte forma:

1. O recebimento provisório será feito pelo Fiscal responsável pelo acompanhamento deste Contrato, de forma sumária, no ato da entrega do objeto contratado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
2. O recebimento definitivo será feito pela Gestora, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, após verificação minuciosa da conformidade do material/serviço, mediante ateste na nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: O objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no caderno de encargos e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituído e/ou refeito no prazo de até 10 dias (úteis), a contar da entrega da notificação à CONTRATADA, à custa desta, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: Não será computado para os fins do recebimento definitivo, o prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa.

Parágrafo Quinto: Após o recebimento definitivo, caso deseje, a CONTRATADA poderá emitir fatura. Em qualquer hipótese, somente após a conclusão dos atos de recebimento descritos nesta Cláusula começará a fluir o prazo para pagamento.

Parágrafo Sexto: O recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de corrigir erros detectados após a aprovação e/ou recebimento, tampouco excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança do serviço e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.303,00 (quatro mil e trezentos e três reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	----------------	-------------



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1	Manutenção Preventiva semestral Desfibrilador AED PLUS	2	R\$ 200,0	R\$ 400,00
2	Calibração do desfibrilador AED PLUS Anual*	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
3	Instalação Atualização do Software AHA 2020**	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	Stat - padz - Eletrodo Multifunção Adulto M/R/ X Séries / AED Plus/	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
5	Pack de 10 (dez) baterias para AED PLUS***	1	R\$ 653,00	R\$ 653,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 4.303,00

* Necessidade mínima de calibração anual e preventivas semestrais;

**Necessidade de atualização do software AHA 2020;

*** Reposição de baterias e de 02 eletrodos/ equipamento, ficando um eletrodo de reserva.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em 27 de maio de 2024, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2024NE585 emitida em 17/06/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quarto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

1. Será realizada consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de um ano, contado da data de sua assinatura, de 11/07/2024 até 11/07/2025, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As PARTES deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a prestar a garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) ou pela forma que o fabricante/prestador ofertar ao mercado em geral, das duas a mais benéfica ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No caso de defeitos originados nos equipamentos relacionados, por manutenção ou reparos, executados por pessoal não autorizado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE não terá direito a garantia prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
3. Rejeitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e notificar a CONTRATADA;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
6. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
12. Verificar as seguintes comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e seus aditamentos:
 - a. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - b. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - c. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - d. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - e. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - f. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - g. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado e dos materiais fornecidos, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços ou dos materiais fornecidos, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do Termo de Referência e da proposta, de forma a serem atendidas integralmente;
2. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
3. Manusear os aparelhos com cautela, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
4. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
5. Responsabilizar-se pela comunicação ao contratante do término de cada manutenção;
6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a dos equipamentos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
7. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
8. Apresentação dos certificados de teste de segurança elétrica e calibração. Emissão de Laudo Técnico;
9. Manter carta de Credenciamento / exclusividade vigente;
10. Realizar o autocadastro no SIGEO, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>;
11. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste contrato.
12. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste Ajuste.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT, com ênfase nos seguintes itens:

1. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo CONTRATANTE, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva;
2. Para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
3. Para execução dos serviços, utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;
4. Para materiais de consumo, equipamentos e recursos naturais utilizados na prestação dos serviços, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios de sustentabilidade:
 - a. Utilizar produtos preferencialmente sustentáveis e que causem menor impacto ambiental;
 - b. Utilizar produtos preferencialmente acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR nºs 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
 - c. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC/ANVISA nº 35/2000;
 - d. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada por parte dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 48.138/2003 e pela IN SLTI/MPOG nº 1/2010;
 - e. Disponibilizar aos trabalhadores terceirizados os treinamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
 - f. Cumprir as orientações dadas pelo CONTRATANTE a respeito dos programas de uso racional de recursos que impactem o meio ambiente.
 - g. Disponibilizar materiais e equipamentos para a execução dos serviços que estejam de acordo com os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo, a saber:

1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Saúde (SES) do CONTRATANTE ou seu substituto eventual, o Assessor da SES.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

1. Atuarão na condição de fiscais técnicos de contrato o Chefe da Seção de Assistência Médica e a Enfermeira da SAM, sendo seu suplente o respectivo servidor que vier a substituí-los oficialmente.

Parágrafo Segundo: O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, devendo ainda:

1. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
2. Informar à gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA**
Marcelo Bezerra da Cruz